



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 3.123, DE 18 DE AGOSTO DE 2023**  
(DOM 18.8.2023 – N. 5653, ANO XXIV)

**DISPÕE** sobre a garantia de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica assegurada a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino pública na cidade de Manaus.

**§ 1.º** Para efeitos desta Lei, as instituições da rede municipal de ensino pública devem garantir a matrícula de irmãos na mesma escola municipal, sejam irmãos unilaterais ou em comum, desde que existam vagas disponíveis para as séries correspondentes à sua idade escolar.

**§ 2.º** Em não havendo disponibilidade de vagas na mesma escola, garantir-se-á matrícula em escolas diversas, desde que estejam localizadas na mesma circunscrição e bairro.

**Art. 2.º** Fica assegurado o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de agosto de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 18.8.2023 – Edição n. 5653, Ano XXIV.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 18 de agosto de 2023.

Ano XXIV, Edição 5653 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.122, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE** sobre a prioridade para a marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas com acromatose (albinismo) no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica estabelecida a prioridade para a marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas às pessoas com acromatose nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no âmbito do município de Manaus.

**Art. 2.º** A pessoa com acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico contendo a respectiva classificação internacional de doenças (CID), a assinatura e o carimbo com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico competente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de agosto de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.123, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE** sobre a garantia de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica assegurada a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino pública na cidade de Manaus.

**§ 1.º** Para efeitos desta Lei, as instituições da rede municipal de ensino pública devem garantir a matrícula de irmãos na mesma escola municipal, sejam irmãos unilaterais ou em comum, desde que existam vagas disponíveis para as séries correspondentes à sua idade escolar.

**§ 2.º** Em não havendo disponibilidade de vagas na mesma escola, garantir-se-á matrícula em escolas diversas, desde que estejam localizadas na mesma circunscrição e bairro.

**Art. 2.º** Fica assegurado o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de agosto de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo identificada;

**CONSIDERANDO** os artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF;

**CONSIDERANDO** o Decreto datado publicado na Edição nº 5.365 do Diário Oficial do Município de 15-06-2022, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Promoção Funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF;

**CONSIDERANDO** que a promoção deferida pela Comissão de Enquadramento e Promoção/CEP-SEMEF, em reconhecimento à formação acadêmica (Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível de especialização em Direito Tributário), conforme pertinente Relatório atende aos requisitos impostos pelo PCCR/SEMEF;